



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

10.11.08
Pedra M. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa INDIVIDUAL PAULO CÉZAR PRIMO BELTRÃO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **PAULO CÉZAR PRIMO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.401.920/0001-00, situado às margens da Rua João Freire de Araújo s/nº, no bairro Lagoa Seca, nesta urbe, no LOTEAMENTO ESPLANADA LAGOA SECA, medindo 2.006,65.m² (DOIS MIL E SEIS METROS VÍRGULA SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 48,75m (quarenta e oito metros vírgula setenta e cinco centímetros), com a Rua João Freire dos Santos; ao SUL, onde mede 51,88m (cinquenta e um metros vírgula oitenta e oito centímetros), com o espólio de Gumercindo Ferreira Lima; ao LESTE, onde mede 42,90m (quarenta e dois metros vírgula noventa centímetros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte e ao OESTE, onde mede 37,35m (trinta e sete metros vírgula trinta e cinco centímetros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, adquirido pela matrícula nº 1.391, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício (Cartório Padre Cícero), 2ª Zona Imobiliária desta Comarca.

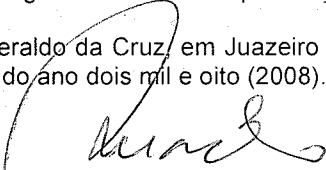
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 2.006,65.m² (DOIS MIL E SEIS METROS VÍRGULA SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE